JUCESP
10 08 24

JUCESP PROTOCOLO
2.200.913/24-2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA
NIRE: **35.2.2200762-1**
CNPJ **09.313.600/0001-84**

ESPÓLIO DE ROBERVAL COSSETTI, CPF nº **084.916.578-43**, representado por sua inventariante, **THAIS COSSETTI**, brasileira, solteira, advogada, nascida em 27/04/1992, natural de Monte Alto, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG nº 48.21.732-9-SSP/SP, e CPF nº 344.455.638-11, residente na Avenida Issa Bahdur nº 333, bairro Bela Vista, CEP 15910-000, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo; e sua convivente supérstite **LUCILIA CARVALHO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 16/06/1973, natural de Novo Horizonte-SP, portadora da cédula de identidade RG nº 25.169.019-2 -SSP/SP, e do CPF/MF nº 102.758.698-81, residente e domiciliado na Avenida Issa Bahdur nº 357, bairro Bela Vista, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000;

LUCILIA CARVALHO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 16/06/1973, natural de Novo Horizonte-SP, portadora da cédula de identidade RG nº 25.169.019-2 -SSP/SP, e do CPF/MF nº 102.758.698-81, residente e domiciliado na Avenida Issa Bahdur nº 357, bairro Bela Vista, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000;

Sócios da sociedade empresária limitada, **ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA,** sediada na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, na Avenida Issa Bahdur nº 333, bairro Bela Vista, CEP 15910-000; com contrato de constituição registrado na JUCESP sob NIRE nº **35.2.2200762-1** em sessão de 16/01/2008, inscrita no CNPJ sob nº **09.313.600/0001-84**; resolvem pela alteração e posterior consolidação contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil e demais normas pertinentes.

CLAUSULA PRIMEIRA

Conforme certidão de Inventário e Partilhas de bens do **Espólio de ROBERVAL COSSETTI,** lavrada no livro nº 365, páginas 069/088 no dia 18/06/2024, registrado pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Monte Alto, Estado de São Paulo; retira-se da

Esse documento foi assinado por LUCILIA CARVALHO, THAIS COSSETTI, RAMON NAVARRO FIORAVANTE e Antonio Ovidio Fioravante. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.deccloud.com.br/validate/BSJG7-APSCE-UV2RB-4445Y

sociedade, cedendo e transferindo em sua totalidade, suas quotas de capital, a sócia e cônjuge superstite, **LUCILIA CARVALHO**, na seguinte proporção:

LUCILIA CARVALHO, no valor de **R$ 51.000,00** de quotas de capital do ESPÓLIO DE ROBERVAL COSSETTI;

CLAUSULA SEGUNDA

O capital social, inalterado, porém, em virtude cessão e transferências das quotas, passam a ser distribuída para única sócia, devidamente integralizado em moeda corrente do país, na seguinte forma:

LUCILIA CARVALHO.....	R$ 100.00,00
TOTAL.....	**R$ 100.000,00**

Parágrafo Primeiro- A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo — Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLAUSULA QUINTA

A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela única sócia **LUCILIA CARVALHO**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Esse documento foi assinado por LUCILIA CARVALHO, THAIS COSSETTI, RAMON NAVARRO FIORAVANTE e Antonio Ovidio Fioravante. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.deecloud.com.br/validate/BSJG7-APSCE-UV2RB-4451

CLAUSULA SEXTA
A única sócia, resolve pela alteração do endereço da sede social da sociedade empresária limitada, passando para **Avenida Issa Bahdur nº 357**, bairro **Bela Vista**, CEP **15910-000**, na cidade de **Monte Alto**, Estado de **São Paulo**.

CLAUSULA SÉTIMA
A única sócia, **LUCILIA CARVALHO**, resolve alterar a partir deste instrumento, a natureza jurídica da empresa, passando para **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLAUSULA OITAVA
As demais clausulas, não alcançadas por este instrumento, permanecem em pleno vigor. e assim, a única sócia resolve proceder a consolidação do contrato social a seguir.

ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA
NIRE: **35.2.2200762-1**
CNPJ **09.313.600/0001-84**

Sócia:

LUCILIA CARVALHO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 16/06/1973, natural de Novo Horizonte-SP, portadora da cédula de identidade RG nº 25.169.019-2 -SSP/SP, e do CPF/MF nº 102.758.698-81, residente e domiciliado na Avenida Issa Bahdur nº 357, bairro Bela Vista, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000;

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DENOMINAÇÃO
A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de Junho 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA SEDE SOCIAL
A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social, na **Avenida Issa Bahdur nº 357,** bairro **Bela Vista**, CEP **15910-000**, na cidade de **Monte Alto**, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL
A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo de **Comércio e importação e exportação de produtos de artefatos de cimento, materiais para construção em geral, banco para jardins, coletores de lixo, artigos de plásticos para usos doméstico e comerciais, mobiliário em geral, inclusive para escritórios, artigos de fibras de vidros, de ferro e inox, artigos e materiais para limpeza, carrinhos**

Esse documento foi assinado por LUCILIA CARVALHO, THAIS COSSETTI, RAMON NAVARRO FIORAVANTE e Antonio Ovidio Fioravante. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.deecloud.com.br/validate/BSJG7-APSCE-UV2RB-4445Y

como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo – Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

O sócio único, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO

O sócio único e o administrador não sócio, declaram sob as penas da lei, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – DAS FILIAIS

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de

Esse documento foi assinado por LUCILIA CARVALHO, THAIS COSSETTI, RAMON NAVARRO FIORAVANTE e Antonio Ovidio Fioravante. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura-eecloud.com.br/validate/BSJG7-APSCE-UV2RB-4445Y

liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

a) Se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 03 (três) vias, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, juntamente com a sócia retirante e duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

MONTE ALTO/SP, 04 de Julho de 2.024

Assinado eletronicamente por:
LUCILIA CARVALHO
CPF: 102.758.698-81
Data: 01/08/2024 14:39:29 -03:00

LUCILIA CARVALHO - Sócia

Assinado eletronicamente por:
THAIS COSSETTI
CPF: 344.455.638-11
Data: 01/08/2024 19:40:30 +02:00

THAIS COSSETTI - Inventariante

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Antonio Ovidio Fioravante
CPF: 114.754.328-36
Data: 01/08/2024 15:09:54 -03:00

ANTÔNIO OVIDIO FIORAVANTE, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 20.320.017, CPF nº 114.754.328-36, inscrito no CRC 160.228-O/0, domiciliado na Rua Jeremias de Paula Eduardo nº 2055, bairro Centro, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo CEP 15.910-000;

Assinado eletronicamente por:
RAMON NAVARRO FIORAVANTE
CPF: 359.614.718-29
Data: 01/08/2024 15:01:10 -03:00

RAMON NAVARRO FIORAVANTE, brasileiro, maior, solteiro, Contador, portador do CPF nº 359.614.718-29, cédula de identidade RG nº 44.292.972-9, inscrito no CRC sob nº 337.305/O-8, residente na Rua Precedio Barbizan nº 180, bairro Residencial Barbizan, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo CEP 15910-000.

Esse documento foi assinado por LUCILIA CARVALHO, THAIS COSSETTI, RAMON NAVARRO FIORAVANTE e Antonio Ovidio Fioravante. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.deecloud.com.br/validate/BSJG7-APSCE-UV2RB-4445Y

AOF RNF LC TC